

Dispensa de Licitação, Art. 29, Inciso III da Lei 13.303/2022

Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - 13.709/2018, foram tarjados os dados pessoais constantes neste contrato.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DGCO nº 00372/2022
OC nº 194020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), em 01.02.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **42.318.949/0013-18**, ADIANTE DENOMINADA **CONTRAFANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **CENTRO MÉDICO DE CHECK UP LTDA** SITUADA SETOR SDS, BLOCO O, Nº 39, SALAS 218 AO 223 NO 2º ANDAR, LOJAS 12 E 23 NO 1º SUBSOLO, EDIFÍCIO VENÂNCIO VI, ASA SUL – BRASÍLIA/DF – CEP 70393-905. INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **14.465.981/0001-57**, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS Nº 602/2020 DE 01.11.2020, Nº 1166/2022 de 06.02.2022, 1423/2022 DE 10.07.2022 E Nº 1698/2022 DE 09.11.2022.**

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA/LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 29, Inciso III da Lei 13.303/2016, conforme Parecer Gejur na NT 2022/0554.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de execução e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, para prestação continuada de exames ocupacionais e demais procedimentos descritos na Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07), conforme a Portaria nº 24 de 29/12/94 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT), com a finalidade de garantir a assistência e monitoração às condições de saúde ocupacional a todos os empregados da BB Tecnologia e Serviços, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Documento nº 1, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contada um dia útil após a assinatura do contrato por todos os signatários. O contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados na data de **23/01/2023**.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. Lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d. Atraso injustificado no início do serviço;
- e. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n. Não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
- o. Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

- p. Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- q. Vier a ser declarada inidônea pela União;
- r. Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- s. Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
 - i. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - ii. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - iii. Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - iv. Atraso injustificado no início do serviço;
 - v. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - vi. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - viii. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
 - ix. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - x. Dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
 - xii. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
 - xiv. Abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;
 - xvi. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- b. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A..

Parágrafo Sexto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo – A rescisão acarretará, de imediato:

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

- a. Execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância estimada de **R\$ 5.425,28 (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)** pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - Documento nº 2, que integra este contrato, perfazendo o valor total estimado para 12 (doze) meses de **R\$ 65.103,39 (sessenta e cinco mil, cento e três reais e trinta e nove centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUINTA - O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Segundo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados.
- d) Ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis subseqüentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- e) ser emitida ao menos 2 (dois) documentos fiscais, quando o serviço for prestado em várias unidades da CONTRATANTE, sendo um para as unidades localizadas no mesmo município de emissão do documento fiscal (emitido contra CNPJ de unidade da CONTRATANTE localizada no município de emissão do documento fiscal); e outro documento fiscal relacionado aos serviços prestados em outros municípios (emitido contra CNPJ de unidade regional da CONTRATANTE localizada em município diverso da emissão do documento fiscal).

- f) Deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios.
- g) Nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em 15 dias corridos a contar da emissão da Nota fiscal, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de **R\$ 3.255,17 (três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser enviada através do e-mail contratos@bbts.com.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de início dos serviços prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA, sob pena de aplicação de multa na forma da Cláusula Vigésima Sexta do contrato.

Parágrafo Segundo - A modalidade de garantia escolhida deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, e, se solicitada, a via original deverá ser entregue no

seguinte endereço: SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília - DF, 70740-543.

Parágrafo Terceiro - No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de repactuação retroativa, o fornecedor deverá apresentar endosso à apólice original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.

Parágrafo Quarto - A garantia constituída na forma do parágrafo acima é provisória, de modo que a CONTRATADA pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Quinto – Quanto às modalidades de garantia:

a) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.

b) Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

i) Ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;

ii) Prazo de validade correspondente a 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato;

iii) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no Artigo 129 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

iv) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

v) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do Artigo Segundo da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

vi) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827 e 838 do Código Civil; e vii) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

c) Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos.

d) Em se tratando de seguro-garantia a apólice deverá indicar:

i) CONTRATANTE como beneficiário; e

ii) Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice;

iii) A apólice deverá conter cláusula adicional prevendo a abrangência sobre as Ações Trabalhistas e Previdenciárias, até 90 (noventa) dias após a finalização do contrato, respeitando as Condições Especiais de Coberturas Adicionais previstas nos anexos à Circular SUSEP 477/2013;

iv) Conter cláusula adicional que traga a exigência de manifestação da SEGURADORA em até 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua comunicação, quando houver necessidade de alterações contratuais não previamente estabelecidas no Contrato, sob pena de configurar anuência tácita às alterações pretendidas.

v) Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto- - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo Sétimo - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Gestão de Contratos da CONTRATANTE deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo Oitavo - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Havendo majoração do preço contratado, a CONTRATANTE deverá solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação expressa da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Décimo - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Décimo Primeiro - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Décimo Terceiro - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu

pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.

- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CONTRATANTE;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE.
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
 - i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de:
 - I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e,
 - II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.

- iv. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser

interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo - Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do Documento nº 4, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A..

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Parágrafo segundo – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste contrato.

CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética e Normas de Conduta da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Único – No caso de subcontratação, a CONTRATADA compromete-se a fazer constar nos instrumentos contratuais firmados com as empresas subcontratadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Corrupção, à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

ANTINEPOTISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara ter conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento ao artigo 7º do Decreto 7.203/10, é vedada a utilização, na execução do serviço terceirizado, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara ciência das penalidades cabíveis conforme disposto nas cláusulas vigésima quarta a vigésima oitava, caso descumpra as cláusulas acima.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e

Normas de Conduta e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

Parágrafo Primeiro - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Parágrafo Segundo - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este contrato, as partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento, sob pena de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Terceiro - Para amparar a CONTRATANTE e a CONTRATADA no acesso e tratamento dos dados pessoais dos colaboradores da CONTRATADA que atuarão na prestação de serviços à Contratante, com o objetivo exclusivo de fiscalização do cumprimento de obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas, será firmado, por cada colaborador da Contratada, termo de autorização conforme modelo que segue no Documento nº 7.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados

pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a CONTRATANTE será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

Parágrafo Primeiro - As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins de elaboração, execução e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, para prestação continuada de exames ocupacionais e demais procedimentos descritos na Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07), conforme a Portaria nº 6.734 de 09/03/20 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT), com a finalidade de garantir a assistência e monitoração às condições de saúde ocupacional a todos os empregados da BB Tecnologia e Serviços.

Parágrafo Segundo - As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - As Partes comprometem-se a:

- i) cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Marco Civil da Internet, Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável (“Legislações de Proteção de Dados Pessoais”);
- ii) abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- iii) tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- iv) tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

- v) garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da BB Tecnologia e Serviços, conforme disposto em seu sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>, a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- vi) não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- vii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- viii) somente realizar o Tratamento de Dados Pessoas como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- ix) respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- x) não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais; e
- l) assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados.

Parágrafo Único - As Partes, desde já pactuam que o descumprimento por uma delas, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da CONTRATANTE ou das provisões contidas neste contrato gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s), suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações previstas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A CONTRATANTE se compromete a:

- i) Garantir que os Dados Pessoais serão tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- ii) Garantir que sejam tomadas todas as medidas de segurança para Tratamento dos Dados Pessoais;
- iii) Empenhar esforços razoáveis para assegurar que a CONTRATADA possa cumprir com as obrigações contratuais resultantes das presentes cláusulas; e
- iv) Responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas num prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas nas seguintes condições:

- i) em nome da CONTRATANTE e para atender as finalidades deste contrato;
- ii) para a execução do Contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo;
- iii) de acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da CONTRATANTE; e
- iv) em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial ao qual a CONTRATANTE esteja sujeita.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Segundo - Nos casos onde o tratamento de dados pessoais forem realizados através de sistemas de informação ou computação em nuvem, a CONTRATADA se compromete em tornar transparente à CONTRATANTE cada intervenção ou manutenção, proveniente de suporte técnico, que exija acesso direto aos dados ou acesso aos ambientes restritos das soluções ou serviços hospedados em nuvem (em âmbito nacional e

internacional), de modo a manter registrada a motivação e os responsáveis por cada intervenção.

Parágrafo Terceiro - Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE e aguardar as instruções.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição ou futuras atualizações:

- i) A Política de Privacidade da CONTRATANTE, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- ii) A Política de Segurança da Informação, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- iii) O Inventário de Tratamentos de Dados Pessoais, mantido entre as partes, para relacionar todas as operações realizadas em virtude deste contrato, contendo: hipóteses legais, finalidades específicas, tipos de dados, tipos de tratamentos, duração dos tratamentos, informações acerca de compartilhamento de dados pessoais com entidades públicas e privadas, possíveis transferências internacionais de dados, responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento, a origem dos dados e a forma com os dados são tratados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara que seguirá as orientações da Política de Privacidade da CONTRATANTE, inclusive as suas atualizações, as quais serão informadas por meio de mensagem eletrônica, sobre as novas versões.

Parágrafo Segundo - As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à CONTRATADA se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

Parágrafo Terceiro - Para o cumprimento desta cláusula, a CONTRATADA se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela CONTRATANTE para execução dos serviços:

Parágrafo Único - Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto do Contrato;

- i) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- ii) efetuará o controle de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações deste Contrato e da legislação reguladora;
- iii) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- iv) seguirá os padrões de segurança técnica validados no mercado e referendados pela CONTRATANTE por meio deste contrato ou em sua Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela CONTRATADA, adequadas ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA se compromete a:

- i) Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;
- ii) Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Operador, incluindo os subcontratantes, devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da CONTRATADA;
- iii) Indicar à CONTRATANTE um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a CONTRATANTE, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;
- iv) Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam

regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;

- v) No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito.
- vi) Notificar imediatamente a CONTRATANTE e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:
 - a) Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
 - b) Qualquer acesso acidental ou não autorizado;
 - c) Qualquer solicitação ou reclamação realizada diretamente pelo Titular, Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados.

Parágrafo Único - A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA se compromete a cooperar e a fornecer à CONTRATANTE, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se responsabiliza, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por má-utilização o uso dos dados compartilhados em desacordo com o previsto neste Contrato com finalidade diversa da permitida pela CONTRATANTE e em desconformidade com a necessidade para a prestação dos serviços previsto no objeto.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA, sempre que for solicitado pela CONTRATANTE, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementados para o tratamento dos dados relacionados à execução deste contrato.

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste contrato, cumprirá com as regras da GPDR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - O descumprimento das obrigações pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão imediata deste Contrato. O descumprimento acarretará no ressarcimento, por parte da CONTRATADA dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além da possibilidade da aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do último faturamento decorrente deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e outras penalidades previstas, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Único - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência de uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – Todos os dados e informações enviados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser excluídos, pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do produto final pela CONTRATANTE, sendo comprovado o ato por meio de documento apresentado em até 05 (cinco) dias úteis.

SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Os serviços descritos neste Contrato não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade da CONTRATANTE à CONTRATADA com fim comercial, sendo certo que a CONTRATADA está expressamente proibida de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam os prepostos e subcontratados destacados para executar as atividades deste Contrato, se autorizada, neste contrato, a subcontratação.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá transferir Dados Pessoais para fora do Brasil, da União Europeia (UE) ou do Espaço Econômico Europeu (EEE) ou subcontratar o tratamento de Dados Pessoais sem a devida aprovação, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que a subcontratada deixar de cumprir com a obrigação de proteger os dados, a CONTRATADA será a exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A substituição da subcontratada deve ser precedida de nova autorização da CONTRATANTE, e estará condicionada a assunção de todas as obrigações concernentes à proteção de dados previstas neste contrato.

Parágrafo Primeiro - Se a subcontratada estiver localizada fora do Brasil e/ou da UE/EEE, a CONTRATADA assegurará que as devidas Cláusulas Contratuais-Padrão façam parte do contrato celebrado com a subcontratada ou assegurará que essa transferência seja, de outra forma, permitida pelas leis de proteção de dados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá ajustar a possibilidade de, quando entender necessário, auditar e fiscalizar o estabelecimento e os mecanismos de tratamento de dados do subcontratado, com previsão da possibilidade de a CONTRATANTE ter acesso aos relatórios elaborados por auditoria especializada contratada às expensas da CONTRATADA.

SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais em conformidade com as técnicas adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da CONTRATADA atenderão as exigências das leis de proteção de dados e da Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, inclusive os mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos. Os dados armazenados em rede corporativa deverão ser segmentados em domínios lógicos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento de dados em seu sistema eletrônico e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados à CONTRATANTE ou terceiros, especialmente titulares de dados pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

VIOLAÇÃO DOS DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

- i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;

- ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
- i) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

Parágrafo Único - A CONTRATADA arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à CONTRATANTE e seus prepostos por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste contrato e das orientações da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

FISCALIZAÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se a permitir à CONTRATANTE, quando esta entender necessário e for razoável, o integral e irrestrito acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pela CONTRATANTE, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso da CONTRATANTE aos relatórios elaborados pela CONTRATADA ou pela auditoria especializada realizada a pedido desta.

TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste contrato ou mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro. A CONTRATADA se obriga a devolver, de seus sistemas eletrônicos, todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste contrato, e a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após os termos de encerramento citados nesta cláusula. Os dados serão excluídos dos sistemas eletrônicos, não sendo permitido que a CONTRATADA promova qualquer tipo de cópia dos arquivos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização permanente, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao

cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - As partes concordam que qualquer Titular que tenha sofrido danos resultantes de qualquer descumprimento das obrigações referidas no presente instrumento e nas Legislações de Proteção de Dados Pessoais, por qualquer parte ou subcontratante ulterior, têm o direito de obter reparação do Controlador e Operador pelos danos sofridos, sendo esta responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - Cada parte é responsável perante a outra parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade entre partes limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das partes é responsável perante os Titulares pela violação de direitos de terceiros, nos termos das presentes cláusulas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - O Operador não pode invocar o descumprimento das disposições contratuais e Legislações de Proteção de Dados por subcontratante ulterior das suas obrigações para eximir-se de suas responsabilidades.

DUE DILIGENCE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* (Documento nº 8) com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

Pela CONTRATANTE

Nome: Márcia de Lima Pereira

Cargo: Assessora Plena

[REDACTED]

[REDACTED]

Pela CONTRATADA

Nome: Vanessa Bitencourt

Cargo: Diretora Administrativa

E-mail: aabitencourtdf@gmail.com

Telefone: (61) 3321-1197

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA- Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da

Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: André Duarte dos Santos

Cargo: Gerente de Divisão
[REDACTED]

Nome: Isaac Nicholas Siqueira Viana

Cargo: Gerente Executivo
[REDACTED]

Testemunha:

Nome: Iara das Neves França
[REDACTED]

CONTRATADA: CENTRO MEDICO DE CHECK UP LTDA

Nome: Vanessa Bruni Vilela Bitencourt

Cargo: Diretora
[REDACTED]

Testemunha:

Nome: Valeria Soares Araújo
[REDACTED]

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Objeto:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de execução e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, para prestação continuada de exames ocupacionais e demais procedimentos descritos na Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07), conforme a Portaria nº 24 de 29/12/94 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT), com a finalidade de garantir a assistência e monitoração às condições de saúde ocupacional a todos os empregados da BB Tecnologia e Serviços.

1.1.1. A prestação dos serviços se dará para os estabelecimentos da BB Tecnologia e Serviços, conforme distribuição apresentada na tabela de Lotes do Anexo I-A.

1.2. A prestação dos serviços de saúde ocupacional será disciplinada pelo contrato e pelos termos deste instrumento e em conformidade com a legislação em vigor, em especial com as Normas Regulamentadoras e demais dispositivos expedidos pelo SEPRT.

1.3. A prestação de serviços ficará distribuída entre os lotes da seguinte forma:

1.3.A. Lote II – Realizar consultas médicas ocupacionais e emissão de Atestados de Saúde Ocupacional para os empregados dos estabelecimentos do Lote II.

1.3.B. Lote III – Realizar consultas médicas ocupacionais e emissão de Atestados de Saúde Ocupacional para os empregados dos estabelecimentos do Lote III.

1.3.C. Lote V – Realizar consultas médicas ocupacionais e emissão de Atestados de Saúde Ocupacional para os empregados dos estabelecimentos do Lote V.

1.4. Quantidades de empregados da BB Tecnologia e Serviços distribuídos por cidade estão dispostas no Anexo I-A:

1.4.1. Em caso da necessidade da realização de exames ocupacionais de empregados em cidades não relacionadas na tabela do Anexo I-A, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar o credenciamento de novas clínicas e ou empresas.

1.5. A prestação dos serviços será executada por meio de rede própria da **CONTRATADA** e ou por terceiros por ela credenciados, devendo ser adequadas às exigências da BB Tecnologia e Serviços e aos critérios técnicos-legais pertinentes à natureza dos serviços a serem prestados.

1.6. A **CONTRATADA** deverá manter rede de prestadores de serviços credenciados com o correto dimensionamento de quantidade e distribuição geográfica, respeitando os critérios técnicos e regulamentares, sempre em conformidade com a Norma Regulamentadora 7 da SEPRT, que trata do PCMSO, promovendo o atendimento pleno às demandas da BB Tecnologia e Serviços.

1.7. Os serviços que compõem o objeto deste documento serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** na forma ajustada neste documento, de acordo com as necessidades e demandas solicitadas pela **CONTRATANTE**.

1.8. A prestação dos serviços *in loco* nas unidades da BBTS não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a BB Tecnologia e Serviços, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2 Especificações técnicas:

2.1. Os serviços objeto desta contratação e que a **CONTRATADA** deverá realizar para a **CONTRATANTE** estão descritos na tabela abaixo:

2.2.

LOTE II:

SERVIÇOS	OBSERVAÇÕES
Realização dos exames ocupacionais (Admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e avaliações clínicas)	De acordo com as cidades estabelecidas no Anexo I-A
Exames complementares	Até 149 exames – Anexo I-B

LOTE III:

SERVIÇOS	OBSERVAÇÕES
Realização dos exames ocupacionais (Admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e avaliações clínicas)	De acordo com as cidades estabelecidas no Anexo I-A
Exames complementares	Até 100 exames – Anexo I-B

LOTE V:

SERVIÇOS	OBSERVAÇÕES
Realização dos exames ocupacionais (Admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e avaliações clínicas)	De acordo com as cidades estabelecidas no Anexo I-A
Exames complementares	Até 136 exames – Anexo I-B

2.3. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

2.2.1 Realizar todo o contato com as clínicas e/ou médicos do trabalho de rede própria ou credenciada.

2.2.2 Agendar exame em clínicas com distância máxima de 60 km da localidade do empregado, conforme ANEXO I-A.

2.2.2.1 A depender de restrições e particularidades geográficas da localidade, a **CONTRATADA** poderá estender a distância estabelecida no item 2.2.2. desde que previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

2.2.3 Realizar o quantitativo mínimo de 1/12 avos do total de empregados por mês em agendamentos e exames executados, ou a quantidade necessária para manter, em dias, os exames ocupacionais, de acordo com os prazos da legislação vigente.

2.2.4 Agendar os exames complementares, de acordo com a necessidade. Todos os exames complementares serão custeados pela empresa **CONTRATADA** e serão ressarcidos pela **CONTRATANTE** no faturamento do mês.

2.2.5 Atender ao disposto no Decreto Federal nº 77052 de 19 de janeiro de 1972, garantindo que os consultórios próprios e credenciados observem as normas de asseio e higiene, bem como, que estes ambientes confirmam sigilo ao tratado entre o profissional e o cliente.

2.2.6 A **CONTRATADA** deverá utilizar o sistema da BBTS para realizar os lançamentos, controle dos ASO's e Ficha Médica e geração das documentações pertinentes a execução dos exames, bem como, o gerenciamento de resultados da execução do PCMSO.

2.2.6.1 Se solicitada, a CONTRATADA deverá utilizar sistema próprio para realizar os lançamentos, controle dos ASO's e Ficha Médica e geração das documentações pertinentes a execução dos exames, bem como, o gerenciamento de resultados da execução do PCMSO.

2.2.7 Garantir o envio de informações em tempo hábil de acordo com legislação e/ou normativos vigentes para atendimento às exigências do eSocial, ou ainda, de Sistema de SST estabelecido pelo Governo.

2.2.8 Enviar, semanalmente, via e-mail e ou sistema, a ser determinados pela CONTRATADA, os ASO's (Atestados de Saúde Ocupacionais) realizados no período, acompanhados de planilha(s) atualizada(s) com a base das informações dos respectivos ASO's, contemplando os itens descritos nas Tabelas 1 e 2, nos subitens 2.2.8.1 e 2.2.8.2, de forma detalhada, para que sejam atendidos os requisitos do Governo Federal, atinentes ao eSocial, com relação ao Monitoramento da Saúde do Trabalhador, tratadas no evento S-2220:

2.2.8.1 Informações referentes ao ASO:

ITEM	OBSERVAÇÕES
Nome do Empregado	Conforme informado na base de dados passada pela BBTS
CPF do Empregado	
Matrícula do Empregado	
Cargo/Função do Empregado	
CNPJ da Unidade de Trabalho do Empregado	
Tipo de Exame	Preencher com uma das opções abaixo:
	Exame médico admissional
	Exame médico periódico, conforme Norma Regulamentadora 07 - NR-07 e/ou Planejamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO
	Exame médico de retorno ao trabalho
	Exame médico de monitoração pontual, não enquadrado nos demais casos
	Exame médico demissional
Data de Emissão do ASO	
Resultado do ASO	Preencher com uma das opções abaixo:
	Inapto
Nome do Médico Emitente do ASO	Conforme dados médicos constantes no ASO. As informações no ASO devem estar legíveis
Número de inscrição do médico emitente do ASO no Conselho Regional de Medicina - CRM	
Unidade da Federação - UF de expedição do CRM	

Tabela 1: Informações do ASO e de Identificação do Empregado

2.2.8.2 Informações referentes às avaliações clínicas e os exames complementares porventura realizados pelo empregado em virtude do determinado nos Quadros I e II da NR-07, além de outros solicitados pelo médico e os referentes ao ASO:

ITEM	OBSERVAÇÕES
------	-------------

Data do(s) Exame(s) realizados(s)	
Descrição do Procedimento Diagnóstico	Informações de caráter sigiloso e de apresentação opcional pelo empregado. Não são de preenchimento obrigatório.
Observações sobre o procedimento diagnóstico	
Ordem do Exame	Preencher com uma das opções abaixo:
	Inicial
	Sequencial
Indicação dos Resultados	Preencher com uma das opções abaixo:
	Normal
	Alterado
	Estável
	Agravamento

Tabela 2: Informações de Exames Complementares e Diagnóstico(s)

2.2.9. Enviar as informações não só nos documentos físicos, bem como digitalmente, em planilhas ou arquivos de acordo com formato que possibilitem o tratamento dos dados para envio ao eSocial ou Sistema de SST estabelecido pelo Governo, conforme legislação e/ou normativos vigentes.

2.2.10. Enviar as informações das Tabelas 1 e 2, constantes nos subitens 2.2.8.1 e 2.2.8.2 em meio digital, dentro da periodicidade estabelecida nos subitens 2.2.7 e 2.2.8, em formato que possibilite o tratamento dos dados para envio ao eSocial ou Sistema de SST estabelecido pelo Governo, conforme legislação e/ou normativos vigentes.

2.2.11. As informações acima solicitadas estão em acordo com as diretrizes e regras do evento S-2220 do eSocial, Monitoramento da Saúde do Trabalhador, dispostas no MOS (Manual de Orientações do eSocial) e no arquivo de Leiautes, disponível no site do Governo Federal – eSocial, <https://www.gov.br/esocial>.

2.2.12. A **CONTRATADA** deverá garantir a veracidade, consistência e conformidade das informações apresentadas, descritas nos itens 2.2.8.1 e 2.2.8.2, estabelecendo processo de validação e conferência dos dados, para que as informações transmitidas pela BBTS ao Governo Federal, a partir da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, estejam condizentes com a realidade dos empregados.

2.3. Deve a **CONTRATADA** entregar relatórios de acompanhamentos semanais, quinzenais e mensais referentes aos agendamentos dos exames ocupacionais, além dos seus resultados e monitoramento de patologias identificadas nas consultas, segregadas por localidade e setor de trabalho.

2.4. Coordenar a programação e procedimentos específicos para planejamento e controle de convocações para execução de exames ocupacionais.

2.5. Atender prontamente as solicitações da **CONTRATANTE**, no caso de priorização e urgência no agendamento de exames ocupacionais e/ou complementares.

2.6. Responsabilizar-se pelos serviços prestados para a execução do objeto deste Contrato, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos mesmos, que possam ser atribuídas, exclusivamente, por dolo ou culpa à **CONTRATADA**.

- 2.7. Responsabilizar-se integralmente por multas e penalidades impostas pela fiscalização da SEPRT e/ou outros órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais a que der causa em razão deste Contrato e/ou de sua execução.
- 2.8. Manter arquivo completo (virtual e físico) de toda a documentação referente aos serviços do objeto deste Contrato, durante a vigência deste instrumento, com o devido zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios sempre que solicitados.
- 2.9. Restituir, quando da extinção ou rescisão deste Contrato, todos os documentos recebidos da **CONTRATANTE** e/ou que contenham informações obtidas no período de vigência deste instrumento.
- 2.10. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela integral execução do presente Contrato, perante a **CONTRATANTE**, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.
- 2.11. Substituir de imediato, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, o preposto cujo comportamento, a juízo da **CONTRATANTE**, mostrar-se inconveniente para a boa execução dos serviços.
- 2.12. Fornecer, com prazo de entrega combinado entre as partes, relatórios detalhados a respeito dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, conforme pedidos desta.
- 2.13. Considerando as atribuições do **CONTRATANTE**, bem como as peculiaridades do objeto desta contratação, a **CONTRATADA** deverá em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato comprovar dispor de empresas credenciadas para atendimento de exames ocupacionais e/ou avaliação laboral, em clínicas localizadas numa distância máxima de 60 km da localidade do empregado, conforme ANEXO I-A.
- 2.14. Na hipótese de empresa ou clínica subcontratada, esta deverá atender ao disposto no item 4 deste documento, e seus subitens.
- 2.15. A substituição de empresa ou clínicas descredenciadas, não poderá impactar na realização dos exames ocupacionais dentro do prazo previsto na legislação vigente.
- 2.16. A **CONTRATADA** deverá apresentar Responsabilidade Técnica pelos serviços a cargo do Médico do Trabalho, com formação profissional comprovada através do certificado de curso profissionalizante específico. Este deverá ser enviada juntamente com o contrato assinado pela **CONTRATADA**.

3. Classificação dos Serviços:

- 3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da **CONTRATANTE** e serviços não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. Subcontratação:

- 4.1. Será admitida a subcontratação somente dos serviços de exames laboratoriais, complementares e avaliações com especialistas da coleta para os exames ocupacionais, por meio de clínicas ou laboratórios especializados.
- 4.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.3. A aptidão para execução dos exames ocupacionais e atendimento às normas e legislação que regem a saúde e segurança do trabalho pelas empresas e ou clínicas credenciadas pela **CONTRATADA** será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.4. Havendo apuração de má execução e ou inexecução ou descumprimento de quaisquer exigências previstas na legislação, a **CONTRATANTE** acionará a **CONTRATADA** que deverá responder pela inexecução, de acordo com as cláusulas deste contrato.

4.5. A **CONTRATADA** deverá retirar do quadro de empresas e ou clínicas credenciadas para atendimento à **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, a credenciada que descumprir e ou não apresentar os requisitos necessários para cumprir as exigências da legislação vigente e os termos do subitem 17.1.f.

5. Condições de Entrega:

5.1. A consulta de Retorno ao Trabalho deverá ocorrer em até 03 dias úteis após solicitação da **CONTRATANTE**.

5.2. A consulta de exame Demissional deverá ocorrer em até 07 dias úteis após a solicitação da **CONTRATANTE**. A contratante deverá ser comunicada da data agendada em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação.

5.3. A operacionalização e o gerenciamento dos exames periódicos, inclusive no que diz respeito ao agendamento, à comunicação com o gestor e empregado, serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão ocorrer em até 10 dias antes do aniversário do último exame periódico, ou admissional.

5.4. Os agendamentos de exames Admissionais deverão ocorrer em até 07 dias úteis após a solicitação da **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** deverá ser comunicada sobre a data da consulta em até 2 (dois) dias úteis.

5.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar uma via original do Atestado de Saúde Ocupacional para o local de trabalho do empregado e uma via original para a Gestão de Pessoas da Contratante.

5.6. É de responsabilidade da **CONTRATADA** arquivar todos os Atestados de Saúde Ocupacional dos empregados da **CONTRATANTE** e disponibilizar, quando solicitado, em no máximo, 01 dia útil.

5.7. Os Atestados de Saúde Ocupacional deverão ser realizados dentro do prazo estipulado pelo PCMSO em consonância com o artigo 168 da CLT e Norma Regulamentadora 7 da SEPRT.

5.8. Os erros encontrados no Atestado de Saúde Ocupacional, após notificados pela **CONTRATANTE**, deverão ser corrigidos em até 05 dias úteis.

5.9. A **CONTRATADA** deverá entregar relatório mensal, até o dia 10 do mês subsequente, constando relação de Atestados de Saúde Ocupacionais realizados e com o quantitativo de exames vencidos e suas justificativas.

5.10. Durante o processo de migração, que se inicia com a vigência deste contrato, caso sejam observados exames vencidos, será negociado entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** um cronograma de regularização.

6. Informações de Faturamento:

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0013-18

Endereço de faturamento: Asa Norte, SEPN 508, Bloco C – W3 Norte – Brasília - DF

Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03

7. Condições de Aceite:

7.1 Para efeito de pagamento das Notas Fiscais mensais, será necessária a recepção e possibilidade de consulta sistêmica a todas as informações mínimas solicitadas no item 2 e seus subitens.

8. Condições de Suporte:

8.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canal de comunicação direta para a **CONTRATANTE** via e-mail e telefone.

9. Condições de Pagamento:

9.1. O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da **CONTRATADA**, em 15 dias corridos, a contar da emissão da Nota fiscal/Fatura.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

9.2.1. Caso ocorra atraso na entrega da nota fiscal/fatura, poderá ser solicitado o cancelamento e reemissão da nota fiscal/fatura e o pagamento poderá ser realizado no mês subsequente ao do mês originalmente previsto.

10. Multa:

10.1. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente projeto, pela **CONTRATADA**, facultará à **CONTRATANTE**, em cada descumprimento, aplicar multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior para os serviços objeto deste contrato.

10.2. Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada na Cláusula acima será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior para os serviços objeto deste contrato.

10.3. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações previstas no presente contrato, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos até o cumprimento das obrigações em inadimplemento. Os pagamentos restabelecidos não sofrerão atualização monetária e acréscimos de qualquer natureza.

10.4. Na hipótese de rescisão do contrato por inexecução total ou parcial ou por mora, ficará a **CONTRATADA** obrigada a pagar à **CONTRATANTE** multa irredutível e não compensatória igual a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

10.5. Caso as informações ou prazos constantes no item 2.2.8, 2.2.9 e seus subitens não sejam cumpridos, a **CONTRATADA** será responsável por quaisquer penalidades, multas, condenações, obrigações de fazer etc., que sejam imputadas à BBTS em decorrência destes, devendo a **CONTRATADA** ressarcir a BBTS de imediato e/ou assumir as penalidades, condenações, obrigações de fazer etc.

11. Acordo de Nível de Serviço:

11.1. Realização de 90% dos exames ocupacionais solicitados até 20 dias antes do vencimento.

11.2. Realização de 95% dos exames ocupacionais solicitados até 10 dias antes do vencimento.

11.3. Realização de 100% dos exames ocupacionais solicitados até o vencimento.

11.4. Enviar a documentação e relatórios de 100% dos exames ocupacionais solicitados dentro do prazo estipulado para comunicação ao eSocial, conforme item 2.2.8 e seus subitens.

11.4.1. Caso a **CONTRATANTE** seja autuada e multada pelos órgãos de controle por atraso na entrega dos eventos do eSocial relacionados ao PCMSO, e se comprovado que o atraso na entrega dos eventos ocorreu devido ao descumprimento do item 11.4, o valor das multas aplicadas à **CONTRATANTE** serão repassadas à **CONTRATADA**.

11.5. Mediante comprovação, a **CONTRATANTE** assumirá a responsabilidade nos casos de não comparecimento do empregado ao exame periódico, sendo excluídos estes casos das metas estabelecidas nos itens 11.1, 11.2, 11.3 e 11.4.

11.6 Tabela de Multas por descumprimento:

Item	Glosa
11.1	1% da fatura mensal
11.2	2% da fatura mensal
11.3	3% da fatura mensal
11.4	3% da fatura mensal

12. Aspectos de Segurança:

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

12.2. A **CONTRATADA** obriga-se a tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais do presente contrato, informações comerciais, industriais e empresariais, bem como *know-how* e outros dados a que vier a ter acesso por força do mesmo, obrigando-se ainda a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem sem prévia e escrita aprovação pela **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** obriga-se a não fazer qualquer menção do nome da **CONTRATANTE** ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos deste contrato ou os fatos a ele relativos, sem a prévia e escrita aprovação pela **CONTRATANTE**.

13. Vigência:

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

14. Repactuação de preços/Reajuste:

14.1. O valor estipulado poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da **CONTRATADA**, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

14.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que

tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.2.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

14.2.1.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

14.2.1.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

14.2.1.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

14.2.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

15. Matriz de risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada

Risco da Atividade Empresarial	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE .	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada

16. Qualificação Econômico-Financeira:

16.1. A qualificação econômico-financeira da **CONTRATADA** será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

16.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

16.1.1.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

16.1.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

16.1.2. A comprovação da boa situação financeira da **CONTRATADA** será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

16.1.3. Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

17. Qualificação Técnica:

17.1. A **CONTRATADA** deverá:

- a) Apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, atestando a execução de serviço compatível em características, quantitativo e vigência contratual em outras empresas, de forma satisfatória. Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa declarante, com indicação de seu CNPJ e dados de pessoa de contato para confirmação das informações prestadas.
- b) Os atestados de que trata o item a) deverão comprovar experiência mínima de 3 (três) anos na execução de objeto compatível ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.
- c) Será admitida a apresentação de atestados de períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que tratam os itens a) e b), não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- d) Demonstrar Licenciamento Sanitário perante a Vigilância Sanitária através de certificado de registro da **CONTRATADA** como requisito de qualificação técnica.
- e) A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, essa documentação das credenciadas para apuração de regularidade.

18. Due Diligence:

18.1. Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de *Due Diligence*, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a **CONTRATADA**, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042- Questionário de *Due Diligence* (Documento nº 6) com as devidas evidências, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega

do questionário e suas evidências respondido é fato determinante para a assinatura do contrato.

19. Garantia Financeira da Execução Contratual:

19.1. Será exigida garantia de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratado, nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/16.

19.2. A garantia deverá ser válida durante todo o período de vigência do contrato.

ANEXO I-A – QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR CIDADE x LOTE

LOTE	UF	CIDADE	Nº DE EMPREGADOS
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	AL	MACEIO	22
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	AL	ARACAJU	9
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	AL	PAULO AFONSO	3
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	AL	ARAPIRACA	3
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	AL	SANTANA DO IPANEMA	2
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	AL	RIBEIRA DO POMBAL	2
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	AL	ALAGOINHAS	2
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	AL	ITABAIANA	2
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	BA	SALVADOR	57
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	BA	VITORIA DA CONQUISTA	5
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	BA	FEIRA DE SANTANA	4
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	BA	JACOBINA	4
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	BA	ITABUNA	4
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	3
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	BA	JEQUIE	3
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	BA	GUANAMBI	2
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	BA	SEABRA	2
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	BA	BOM JESUS DA LAPA	2
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	BA	SERRINHA	1
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	BA	IRECE	1
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	CE	FORTALEZA	46
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	CE	JUAZEIRO DO NORTE	3
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	CE	SOBRAL	3
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	CE	CRATO	2
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	CE	IGUATU	2
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	CE	UMIRIM	1
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	CE	QUIXADA	1
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	CE	LIMOEIRO DO NORTE	1
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	CE	BELA CRUZ	1
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	CE	NOVA RUSSAS	1
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	CE	GUARACIABA DO NORTE	1
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	MA	SAO LUIS	28
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	MA	IMPERATRIZ	5
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	MA	BACABAL	4
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	MA	SANTA INES	2
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	MA	PRESIDENTE DUTRA	2
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	MA	CHAPADINHA	2
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	MA	PINHEIRO	2
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	MA	ROSARIO	1
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	PB	JAO PESSOA	25

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

LOTE II - REGIÃO NORDESTE	PB	CAMPINA GRANDE	7
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	PB	PATOS	3
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	PB	SOUSA	3
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	PB	GUARABIRA	1
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	46
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	PE	PETROLINA	5
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	PE	CARUARU	3
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	PE	ARCOVERDE	2
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	PE	GOIANA	2
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	PE	GARANHUNS	2
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	PE	GRAVATA	2
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	PE	SERRA TALHADA	2
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	PE	LIMOEIRO	2
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	PE	RIBEIRAO	1
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	PE	CARNAIBA	1
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	PE	SALGUEIRO	1
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	PI	TERESINA	24
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	PI	FLORIANO	3
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	PI	PARNAIBA	2
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	PI	CAXIAS	1
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	PI	PICOS	1
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	PI	CANTO DO BURITI	1
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	PI	BOM JESUS	1
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	PI	PIRIPIRI	1
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	PI	URUCUI	1
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	RN	NATAL	22
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	RN	MOSSORO	2
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	RN	ANGICOS	2
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	RN	CURRAIS NOVOS	1
LOTE II - REGIÃO NORDESTE	RN	PAU DOS FERROS	1
LOTE III - REGIÃO NORTE	AM	MANAUS	22
LOTE III - REGIÃO NORTE	AM	BOA VISTA	4
LOTE III - REGIÃO NORTE	AM	TEFE	2
LOTE III - REGIÃO NORTE	AM	PARINTINS	1
LOTE III - REGIÃO NORTE	PA	BELEM	50
LOTE III - REGIÃO NORTE	PA	MARABA	5
LOTE III - REGIÃO NORTE	PA	SANTAREM	5
LOTE III - REGIÃO NORTE	PA	MACAPA	4
LOTE III - REGIÃO NORTE	PA	CASTANHAL	2
LOTE III - REGIÃO NORTE	PA	IGARAPE-MIRI	2
LOTE III - REGIÃO NORTE	PA	CAPANEMA	2
LOTE III - REGIÃO NORTE	PA	TUCURUI	1
LOTE III - REGIÃO NORTE	PA	ALTAMIRA	1

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

LOTE III - REGIÃO NORTE	PA	PARAGOMINAS	1
LOTE III - REGIÃO NORTE	PA	REDENCAO	1
LOTE III - REGIÃO NORTE	RO	PORTO VELHO	13
LOTE III - REGIÃO NORTE	RO	RIO BRANCO	6
LOTE III - REGIÃO NORTE	RO	CACOAL	3
LOTE III - REGIÃO NORTE	RO	CRUZEIRO DO SUL	2
LOTE III - REGIÃO NORTE	RO	ARIQUEMES	2
LOTE III - REGIÃO NORTE	RO	JI-PARANA	2
LOTE III - REGIÃO NORTE	RO	VILHENA	2
LOTE III - REGIÃO NORTE	TO	PALMAS	13
LOTE III - REGIÃO NORTE	TO	BARREIRAS	5
LOTE III - REGIÃO NORTE	TO	ARAGUAINA	5
LOTE III - REGIÃO NORTE	TO	GURUPI	2
LOTE III - REGIÃO NORTE	TO	BALSAS	1
LOTE III - REGIÃO NORTE	TO	CAMPOS BELOS	1
LOTE III - REGIÃO NORTE	TO	GUARAI	1
LOTE V - REGIÃO SUL	PR	CURITIBA	142
LOTE V - REGIÃO SUL	PR	LONDRINA	16
LOTE V - REGIÃO SUL	PR	MARINGA	6
LOTE V - REGIÃO SUL	PR	CASCADEL	6
LOTE V - REGIÃO SUL	PR	PONTA GROSSA	4
LOTE V - REGIÃO SUL	PR	FRANCISCO BELTRAO	4
LOTE V - REGIÃO SUL	PR	CIANORTE	2
LOTE V - REGIÃO SUL	PR	UMUARAMA	2
LOTE V - REGIÃO SUL	PR	FOZ DO IGUACU	2
LOTE V - REGIÃO SUL	PR	GUARAPUAVA	2
LOTE V - REGIÃO SUL	PR	UNIAO DA VITORIA	2
LOTE V - REGIÃO SUL	PR	CAMPO MOURAO	2
LOTE V - REGIÃO SUL	PR	IVAIPORA	1
LOTE V - REGIÃO SUL	PR	CORNELIO PROCOPIO	1
LOTE V - REGIÃO SUL	PR	CENTENARIO DO SUL	1
LOTE V - REGIÃO SUL	PR	PARANAVAI	1
LOTE V - REGIÃO SUL	PR	PARANAGUA	1
LOTE V - REGIÃO SUL	PR	IBAITI	1
LOTE V - REGIÃO SUL	PR	REALEZA	1
LOTE V - REGIÃO SUL	PR	APUCARANA	1
LOTE V - REGIÃO SUL	RS	PORTO ALEGRE	38
LOTE V - REGIÃO SUL	RS	PASSO FUNDO	11
LOTE V - REGIÃO SUL	RS	PELOTAS	5
LOTE V - REGIÃO SUL	RS	CAXIAS DO SUL	4
LOTE V - REGIÃO SUL	RS	SANTA MARIA	4
LOTE V - REGIÃO SUL	RS	SANTO ANGELO	3
LOTE V - REGIÃO SUL	RS	SANTA CRUZ DO SUL	2

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

LOTE V - REGIÃO SUL	RS	CRUZ ALTA	2
LOTE V - REGIÃO SUL	RS	BENTO GONCALVES	2
LOTE V - REGIÃO SUL	RS	SANTA ROSA	1
LOTE V - REGIÃO SUL	RS	FREDERICO WESTPHALEN	1
LOTE V - REGIÃO SUL	RS	LAJEADO	1
LOTE V - REGIÃO SUL	RS	ERECHIM	1
LOTE V - REGIÃO SUL	RS	ALEGRETE	1
LOTE V - REGIÃO SUL	RS	TORRES	1
LOTE V - REGIÃO SUL	SC	FLORIANOPOLIS	25
LOTE V - REGIÃO SUL	SC	JOINVILLE	19
LOTE V - REGIÃO SUL	SC	BLUMENAU	5
LOTE V - REGIÃO SUL	SC	ITAJAI	4
LOTE V - REGIÃO SUL	SC	CHAPECO	4
LOTE V - REGIÃO SUL	SC	CRICIUMA	3
LOTE V - REGIÃO SUL	SC	TUBARAO	3
LOTE V - REGIÃO SUL	SC	RIO DO SUL	2
LOTE V - REGIÃO SUL	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	2
LOTE V - REGIÃO SUL	SC	JOACABA	2
LOTE V - REGIÃO SUL	SC	LAGES	2
LOTE V - REGIÃO SUL	SC	ARARANGUA	1
LOTE V - REGIÃO SUL	SC	CURITIBANOS	1
LOTE V - REGIÃO SUL	SC	CANOINHAS	1
LOTE V - REGIÃO SUL	SC	ORLEANS	1
	Total Geral		923

ANEXO I-B – RELAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

Exames	Quantidade de Referência		
	LOTE II	LOTE III	LOTE V
Avaliação Cardiológica	16	6	14
Avaliação Gastroenterologia	3	3	3
Avaliação Oftalmológica	3	3	3
Avaliação Ortopédica	4	3	3
Avaliação Psicológica	7	3	6
Avaliação Psiquiátrica	5	3	5
Gama GT	17	7	15
Hemoglobina Glicada	3	3	3
Grupo Sanguíneo Fato RH	5	3	5
Perfil Lipídico	3	3	3
Hemograma Completo	7	3	6
Glicose	3	3	3
TGO	3	3	3
TGP	23	9	19
Ultrassonografia de Mão e Punho	3	3	3
ECG	3	3	3
Rx Tórax PA	3	3	3
Rx Lombossacra AP	3	3	3
Rx Col. Cervical	3	3	3
Eletroencefalograma	3	3	3
Teste Ergométrico	4	3	3
Audiometria	3	3	3
Acuidade Visual	3	3	3
Ureia - Sangue	4	3	3
PSA - Antígeno Específico Prostático Total	3	3	3
Tiroxina T4 Livre	3	3	3
Tiroxina T3 Livre	3	3	3
Creatina - Sangue	3	3	3
Lipidograma	3	3	3
TOTAL	149	100	136

Observação: As demandas de exames complementares ocorrerão de acordo com as necessidades da BBTS, sem compromisso de faturamento mensal e/ou anual. Os quantitativos são meramente estimados, não implicando na obrigação de contratação.

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS

LOTE II		
Exames Complementares		
De acordo com as tabelas do ANEXO I-B	Quantidade	Valor
	149	R\$ 9.091,87
TOTAL		R\$ 9.091,87
Exames Ocupacionais		
Realização dos exames ocupacionais (Admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e avaliações clínicas)	Quantidade	Valor
	412	R\$ 45,00
TOTAL		R\$ 18.540,00
Valor Total Lote II - 12 meses (Exames Complementares + Exames Ocupacionais)		R\$ 27.631,87

Exames Complementares	Qtd Lote II	Valor Por Exame	Valor Total
Avaliação Cardiológica	16	R\$ 139,60	R\$ 2.233,60
Avaliação Gastroenterologia	3	R\$ 92,00	R\$ 276,00
Avaliação Oftalmológica	3	R\$ 92,00	R\$ 276,00
Avaliação Ortopédica	4	R\$ 92,00	R\$ 368,00
Avaliação Psicológica	7	R\$ 92,00	R\$ 644,00
Avaliação Psiquiátrica	5	R\$ 192,00	R\$ 960,00
Gama GT	17	R\$ 12,00	R\$ 204,00
Hemoglobina Glicada	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00
Grupo Sanguíneo Fato RH	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
Perfil Lipídico	3	R\$ 28,00	R\$ 84,00
Hemograma Completo	7	R\$ 25,00	R\$ 175,00
Glicose	3	R\$ 9,24	R\$ 27,72
TGO	3	R\$ 9,24	R\$ 27,72
TGP	23	R\$ 10,00	R\$ 230,00
Ultrassonografia de Mão e Punho	3	R\$ 123,26	R\$ 369,78
ECG	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00
Rx Tórax PA	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00
Rx Lombossacra AP	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00
Rx Col. Cervical	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00
Eletroencefalograma	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00
Teste Ergométrico	4	R\$ 192,59	R\$ 770,36
Audiometria	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
Acuidade Visual	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
Ureia - Sangue	4	R\$ 9,24	R\$ 36,96
PSA - Antígeno Específico Prostático Total	3	R\$ 48,00	R\$ 144,00

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

Tiroxina T4 Livre	3	R\$ 28,00	R\$ 84,00
Tiroxina T3 Livre	3	R\$ 28,00	R\$ 84,00
Creatina - Sangue	3	R\$ 9,24	R\$ 27,72
Lipídograma	3	R\$ 34,67	R\$ 104,01
TOTAL	149	R\$ 1.913,08	R\$ 9.091,87

LOTE III		
Exames Complementares		
De acordo com as tabelas do ANEXO I-B	Quantidade	Valor
	100	R\$ 6.162,48
		R\$ 6.162,48
Exames Ocupacionais		
Realização dos exames ocupacionais (Admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e avaliações clínicas)	Quantidade	Valor
	161	R\$ 45,00
		R\$ 7.245,00
Valor Total Lote III 12 meses - (Exames Complementares + Exames Ocupacionais)		R\$ 13.407,48

Exames Complementares	Qtd Lote III	Valor Por Exame	Valor Total
Avaliação Cardiológica	6	R\$ 122,34	R\$ 734,01
Avaliação Gastroenterologia	3	R\$ 92,00	R\$ 276,00
Avaliação Oftalmológica	3	R\$ 92,00	R\$ 276,00
Avaliação Ortopédica	3	R\$ 92,00	R\$ 276,00
Avaliação Psicológica	3	R\$ 92,00	R\$ 276,00
Avaliação Psiquiátrica	3	R\$ 192,00	R\$ 576,00
Gama GT	7	R\$ 12,00	R\$ 84,00
Hemoglobina Glicada	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00
Grupo Sanguíneo Fato RH	3	R\$ 12,00	R\$ 36,00
Perfil Lipídico	3	R\$ 28,00	R\$ 84,00
Hemograma Completo	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00
Glicose	3	R\$ 9,24	R\$ 27,72
TGO	3	R\$ 9,24	R\$ 27,72
TGP	9	R\$ 10,00	R\$ 90,00
Ultrassonografia de Mão e Punho	3	R\$ 123,26	R\$ 369,78
ECG	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00
Rx Tórax PA	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00
Rx Lombossacra AP	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00
Rx Col. Cervical	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

Eletronecefalograma	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00
Teste Ergométrico	3	R\$ 192,59	R\$ 577,77
Audiometria	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
Acuidade Visual	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
Ureia - Sangue	3	R\$ 9,24	R\$ 27,72
PSA - Antígeno Específico Prostático Total	3	R\$ 48,00	R\$ 144,00
Tiroxina T4 Livre	3	R\$ 28,00	R\$ 84,00
Tiroxina T3 Livre	3	R\$ 28,00	R\$ 84,00
Créatinina - Sangue	3	R\$ 9,24	R\$ 27,72
Lipidograma	3	R\$ 34,67	R\$ 104,01
TOTAL	100	R\$ 1.895,82	R\$ 6.162,48

LOTE V		
Exames Complementares		
De acordo com as tabelas do ANEXO I-B	Quantidade	Valor
	136	R\$ 8.314,04
TOTAL		R\$ 8.314,04
Exames Ocupacionais		
Realização dos exames ocupacionais (Admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e avaliações clínicas)	Quantidade	Valor
	350	R\$ 45,00
TOTAL		R\$ 15.750,00
Valor Total Lote V 12 meses - (Exames Complementares + Exames Ocupacionais)		R\$ 24.064,04

Exames Complementares	Qtd Lote V	Valor Por Exame	Valor Total
Avaliação Cardiológica	14	R\$ 137,90	R\$ 1.930,60
Avaliação Gastroenterologia	3	R\$ 92,00	R\$ 276,00
Avaliação Oftalmológica	3	R\$ 92,00	R\$ 276,00
Avaliação Ortopédica	3	R\$ 92,00	R\$ 276,00
Avaliação Psicológica	6	R\$ 92,00	R\$ 552,00
Avaliação Psiquiátrica	5	R\$ 192,00	R\$ 960,00
Gama GT	15	R\$ 12,00	R\$ 180,00
Hemoglobina Glicada	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00
Grupo Sanguíneo Fato RH	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
Perfil Lipídico	3	R\$ 28,00	R\$ 84,00
Hemograma Completo	6	R\$ 25,00	R\$ 150,00
Glicose	3	R\$ 9,24	R\$ 27,72
TGO	3	R\$ 9,24	R\$ 27,72
TGP	19	R\$ 10,00	R\$ 190,00

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

Ultrassonografia de Mão e Punho	3	R\$ 123,26	R\$ 369,78
ECG	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00
Rx Tórax PA	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00
Rx Lombossacra AP	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00
Rx Col. Cervical	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00
Eletroencefalograma	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00
Teste Ergométrico	3	R\$ 192,59	R\$ 577,77
Audiometria	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
Acuidade Visual	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
Ureia - Sangue	3	R\$ 9,24	R\$ 27,72
PSA - Antígeno Específico Prostático Total	3	R\$ 48,00	R\$ 144,00
Tiroxina T4 Livre	3	R\$ 28,00	R\$ 84,00
Tiroxina T3 Livre	3	R\$ 28,00	R\$ 84,00
Creatina - Sangue	3	R\$ 9,24	R\$ 27,72
Lipidograma	3	R\$ 34,67	R\$ 104,01
TOTAL	136	R\$ 1.911,38	R\$ 8.314,04

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Por intermédio deste termo de homologação e aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em XXXXXXXXXXXXX, que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante à **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

Brasília, _____ / _____ de 202_

CONTRATANTE**CONTRATADA**

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO**MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO**

UTILIZAR ESTE DOCUMENTO, NOS CASOS EM QUE OS TRABALHADORES POSSAM TER ACESSO A INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo perante a empresa **[PRESTADORA DE SERVIÇOS]** _____ o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito da CONTRATANTE em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho _____, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou intencionalmente, nos termos da Política de Segurança da Informação.

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações da CONTRATANTE - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio ou suporte através do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que a CONTRATANTE tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data - _____, _____ de _____ de _____.

EMPRESA:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

NOME:

RG:

CPF:

Assinatura do Usuário

AUTORIZADO POR

NOME:

CARGO:

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO**DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À CONTRATAÇÃO PELA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS
(PESSOA JURÍDICA)**

CENTRO MÉDICO DE CHECK UP LTDA, inscrita no CNPJ nº **14.465.981/0001-57**, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) qualificado(s) neste instrumento, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 2) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) não se encontra sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- 5) não se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, ou em concordata, dissolução ou liquidação;
- 6) não é constituída por sócio de empresa que esteja suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- 7) não é empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- 8) não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação

Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

9) não é empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

10) não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

11) não é empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a BB Tecnologia e Serviços S.A. há menos de 6 (seis) meses;

12) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A.;

13) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

14) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A.;

15) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

16) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

17) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

18) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

19) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e

20) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

DOCUMENTO Nº 6 DO CONTRATO**QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE (FQ415-042)****1. Informações Cadastrais**

- 1.1. Razão social:
- 1.2. Nome fantasia:
- 1.3. CNPJ:
- 1.4. Endereço:
- 1.5. CEP:
- 1.6. E-mail:
- 1.7. Website:
- 1.8. Telefone:
- 1.8.1 Telefone 1:
- 1.8.2 Telefone 2:
- 1.8.3 Telefone Celular:

1.9. Porte da Empresa:

- Microempresa – Faturamento menor ou igual a R\$ 360 mil.
- Pequena empresa – Faturamento maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões.
- Média empresa – Faturamento maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões.
- Grande empresa – Faturamento maior que R\$ 300 milhões.

1.10. Ramo principal de atividade da empresa:

- Comercial
- Industrial
- Prestação de Serviço

1.11. Informar número de Empregados:

2. Eixo Gestão

2.1. A empresa possui Código de Ética, Guia de Conduta ou documentos correlatos que descrevem as condutas éticas que devam ser observadas pelos integrantes da Alta Administração, empregados próprios e/ou terceirizados?

- Sim
- Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

2.2. A empresa possui alguma política formal ou programa de responsabilidade empresarial que inclua aspectos ambientais, sociais e de saúde e segurança do colaborador?

- Sim
- Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

2.3. A empresa divulga publicamente relatório anual sobre sua atuação referente aos eixos financeiros, ambientais e sociais?

- Sim
- Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

2.4. Qual o faturamento da empresa nos últimos 3 anos?

2018: _____ 2019: _____ 2020: _____

2.5. A empresa possui algum certificado do sistema gestão? (ISO 9.001, 14.001, 16.001, 27.001, 37.001, OHSAS 18.001, entre outros)?

Sim Não

Nota – Requer a apresentação de evidência (s).

2.6. A empresa promove ações de capacitação do público interno em questões relacionadas a gestão ambiental, diversidade, assédio, direitos humanos, anticorrupção, etc.?

Sim Não

Nota – Requer a apresentação de evidência (s).

3. Eixo Social (Direitos Humanos)

3.1. A empresa possui compromisso formal com os Direitos Humanos?

Sim Não

Nota 1 - Considerar compromissos relacionados: à erradicação do trabalho infantil, erradicação do trabalho forçado ou compulsório, combate à prática de discriminação em todas suas formas, prevenção do assédio moral e do sexual, valorização da diversidade, respeito à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.

Nota 2: Requer apresentação de evidência (s).

3.2. A sua empresa responde ou respondeu, nos últimos 3 anos, processo judicial ou administrativo decorrente de práticas envolvendo trabalho forçado ou compulsório e/ou trabalho infantil, em suas próprias operações ou em sua cadeia de suprimentos?

Sim Não

Nota: Se positivo, apresentar evidência (s) com o número do processo e instância.

3.3. A sua empresa responde ou respondeu, nos últimos 3 anos, processo judicial ou administrativo decorrente de práticas envolvendo assédio moral ou sexual e/ou discriminação em suas próprias operações ou em sua cadeia de suprimentos?

Sim Não

Nota: Se positivo, apresentar evidência (s) com o número do processo e instância.

3.4. A sua empresa promove o engajamento do público interno, incluindo trabalhadores terceirizados, no combate a qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação?

Sim Não

Nota - Se positivo, apresentar evidência (s). Considerar iniciativas ou procedimentos relacionados: à seleção e contratação, promoção, acesso a treinamento, sensibilização dos funcionários diretos e trabalhadores terceirizados para o tema.

3.5. A empresa avalia a satisfação dos funcionários e implementa ações de melhoria contínua?

Sim Não

Nota 1 - Em caso de resposta positiva, considerar que pelo menos um dos temas seguintes são atendidos: Clima organizacional (exposição a estresse, ambiente harmônico, cooperação entre funcionários, etc.); Carga de trabalho (horas trabalhadas, metas de produção e outros tipos de demandas); Remuneração compatível com a carga de trabalho; Benefícios.

Nota 2 - Requer apresentação de evidência (s).

3.6. A empresa tem políticas de melhoria da qualidade de vida dos funcionários?

Sim Não

Nota 1 - Em caso de resposta positiva, considerar que pelo menos um dos temas seguintes são atendidos: Incentiva ações para a alimentação saudável, academia, ginástica laboral e outras atividades que promovam o bem estar e uma vida mais saudável (física e psíquica); Conscientiza, informa e estimula seus funcionários quanto a um estilo de vida saudável; Acompanha a situação de seus funcionários quanto a aspectos relacionados à sua qualidade de vida e estrutura programas que incentivem progressos em relação ao tema; Possui programas que incentivem a redução de horas-extras e equilíbrio entre carga horária disponível e demanda de trabalho.

Nota 2 - Requer apresentação de evidência (s).

3.7. A empresa busca, por meio de práticas cotidianas, construir um relacionamento com a comunidade local visando seu desenvolvimento?

Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s).

3.8. A empresa tem política de diversidade publicamente disponível que inclua fatores de diversidade como gênero, cor, etnia, orientação sexual, país de origem ou nacionalidade?

Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s).

3.9. Nos quadros da empresa tem mulheres ocupando cargo de gerência e/ou diretoria?

Sim. Quantas? _____ Não

3.10. Nos quadros da empresa tem negros ocupando cargo de gerência e/ou diretoria?

Sim. Quantos? _____ Não

3.11. Na empresa existe diferença na remuneração entre pessoas de gêneros diferentes ocupantes de cargos de gerência e/ou diretoria?

Sim. Percentual médio da diferença _____ Não

3.12. Na empresa, as funcionárias que retornam de licença-maternidade permanecem por no mínimo 12 meses após o retorno?

Sim Não.

3.13. Nos quadros da empresa tem pessoas com deficiência (PcD)?

Sim. Quantas? ____ Não

3.14. A empresa adota medidas visando promover a empregabilidade de pessoas com deficiência (PcD)?

Sim Não

Nota 1 - Considerar uma ou mais das seguintes medidas: investimento em meios de acessibilidade; investimento em tecnologias adequadas para a realização do trabalho; capacitação profissional; sensibilização e conscientização de seus funcionários para a recepção e boa convivência profissional.

Nota 2 - Se positivo, requer a apresentação de evidência (s).

3.15. A empresa disponibiliza plano de saúde para os funcionários?

Sim Não

3.16. Qual o tempo médio de trabalho dos funcionários da empresa?

De 1 a 5 anos

De 5 a 10 anos

Acima 10 anos

4. Eixo Ambiental

4.1. O monitoramento e a mitigação dos riscos socioambientais fazem parte da estratégia da empresa?

Sim Não

4.2. A alta direção patrocina/acompanha as ações/estratégias ambientais?

Sim Não

4.3. A empresa possui licença (s) ambiental (is) para o funcionamento? (Licença de Operação - LO ou equivalente)?

Sim Não Não se aplica

Nota 1 - Caso seja aplicado à atividade da empresa a necessidade da licença ambiental.

Nota 2 - Requer a apresentação de evidência (s).

4.4. A empresa possui passivos ambientais?

Sim Não

4.5. A empresa foi autuada, multada ou notificada nos últimos 10 anos por motivo de crime ou descumprimento da legislação ambiental?

Sim Não

Nota 2: Se positiva apresentar evidência com o número do processo e órgão para verificação.

4.6. A empresa possui procedimentos estruturados para logística reversa, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010?

Sim Não Não se aplica

4.7. A empresa possui programa de Coleta seletiva implementado?

Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s).

4.8. A empresa emite relatório de emissão de GEE (Gases do efeito estufa) relacionados a sua atividade?

Sim Não Não se aplica

Nota - Requer a apresentação de evidência (s).

4.9. A empresa possui política ambiental para redução da emissão de GEE (Gases do efeito estufa)?

Sim Não Não se aplica

Nota - Requer a apresentação de evidência (s).

4.10. A empresa tem conhecimento da procedência dos insumos utilizados no seu processo produtivo e/ou prestação de serviço?

Sim Não

4.11. A empresa possui programa de geração distribuída ou faz uso de outra matriz energética além da convencional?

Sim Qual? _____ Não

4.12. A empresa possui ações/metasp para redução do consumo de energia elétrica e água?

Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s).

5. Eixo Integridade

5.1. Nome, cargo e percentual de participação (quando aplicável) de seus proprietários, sócios controladores, conselheiros e diretores:

Nome	CPF	Cargo	% Participação (quando aplicável)

5.1.1 Percentual de participação societária da sua empresa em outras pessoas jurídicas na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada, bem como a razão social e o CNPJ das mesmas.

Não se aplica

Razão Social	CNPJ	% Participação	Relacionamento Societário

5.2. A empresa ou sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas estão localizadas ou realizam operações comerciais e financeiras nos seguintes locais:

Angola, Argentina, Bolívia, China, Colômbia, Gabão, México, Nigéria, Paraguai, Tanzânia, Venezuela, Ilhas Cayman, Cingapura, Mônaco, Panamá, Ilhas Virgens Britânicas, Nicarágua.

Sim Não

5.3. A sua empresa é membro de alguma iniciativa nacional ou internacional de combate à corrupção?

Sim. Qual? _____ Não

5.4. Algum integrante da Alta Administração¹ ou seus familiares² (até terceiro grau) ocupa ou é candidato a cargo eletivo ou cargo de confiança na administração pública?

Sim Não

5.4.1. Em caso afirmativo, forneça os detalhes abaixo:

Nome	Grau de Parentesco	Nome do Órgão/Entidade	Cargo	Período

¹ Ocupantes de cargo ou membros de colegiados posicionados hierarquicamente acima da linha gerencial média. Ex.: Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, Sócios, Presidente, Vice-presidente, Diretor e/ou Gerente Executivo.

² Primeiro grau: pai, mãe e filhos; Segundo grau: irmãos, avós e netos; Terceiro grau: tios, sobrinhos, bisavós e bisnetos

5.5. Algum integrante da Alta Administração ou seus familiares (até terceiro grau) mantém negócios pessoais ou relacionamento próximo com algum agente público?

Sim Não

5.5.1. Em caso afirmativo, forneça os detalhes abaixo:

Nome	Nome do Órgão/Entidade	Cargo	Grau de Parentesco	Nome do empregado ou membro	Cargo do empregado ou membro

5.6. Algum integrante da Alta Administração é familiar (até terceiro grau) de algum empregado da BB Tecnologia e Serviços que ocupe função gerencial ou de algum membro da Diretoria Executiva ou Conselho de Administração da BBTS ou de funcionário que trabalhe diretamente com o processo de compra e contratação da BBTS?

Sim Não

5.6.1. Em caso afirmativo, forneça os detalhes abaixo:

Nome	Grau de Parentesco	Nome do empregado ou membro	Cargo do empregado ou membro

5.7. A sua empresa possui regras específicas formalizadas para visitas e demais interações com entes públicos, com foco na Prevenção e Combate à Corrupção?

Sim Não

Nota – Se positivo fornecer evidência (s).

5.8. Algum integrante da Alta Administração da sua empresa já foi preso, acusado, investigado (mesmo que em curso), processado ou condenado por fraude ou corrupção nos últimos 10 anos?

Sim Não

Nota – Se positivo fornecer evidência (s).

5.9. A empresa, controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas já foram acusadas, investigadas (mesmo que em curso), processadas ou condenadas por fraude ou corrupção nos últimos 10 anos?

Sim Não

Nota – Se positivo fornecer evidência (s).

5.10. A empresa, controladora, controlada, coligada ou consorciada já entregou, ofertou, autorizou, acordou ou prometeu qualquer tipo de pagamento ou benefício a qualquer autoridade governamental nacional ou estrangeira, para angariar ou manter negócios, ou mesmo obter qualquer vantagem comercial, nos últimos 10 anos?

Sim Não

Nota – Se positivo fornecer evidência (s).

5.11. Algum integrante da Alta Administração, empregado, agente ou terceiro representando a sua empresa já entregou, ofertou, autorizou, acordou ou prometeu qualquer tipo de pagamento ou benefício a qualquer autoridade governamental nacional ou estrangeira, para angariar ou manter negócios, ou mesmo obter qualquer vantagem comercial, nos últimos 10 anos?

Sim Não

Nota – Se positivo fornecer evidência (s).

5.12. A empresa, controladora, controlada, coligada ou consorciada esteve submetida à investigação ou avaliação externa relacionada à fraude e/ou corrupção por algum órgão ou agência, nacional ou internacional (CGU, TCU, TCE, CVM, SEC, PF, etc.) nos últimos 10 anos?

Sim Não

Nota – Se positivo fornecer evidência (s).

5.13. A empresa conhece a legislação anticorrupção a qual está sujeita?

Sim Não

5.14. A empresa possui um Programa de Integridade estruturado com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira?

Sim Não

Nota 1 - Caso a resposta desta questão seja "Sim", responder às Questões 5.15 e 5.16.

Nota 2 - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

5.15. A empresa possui uma estrutura hierárquica definida para coordenar e implantar o programa de integridade?

Sim Não

5.16. O Programa de Integridade é revisado periodicamente pela Alta Administração?

Sim. Qual periodicidade? _____ Não

5.17. A empresa possui unidade específica e independente para mapear e analisar os riscos aos quais está exposta e verificar o cumprimento da legislação pelos empregados?

Sim Não

5.18. A empresa possui mapeamento dos riscos de ocorrência de fraude e corrupção?

Sim Não

5.19. A empresa possui medidas para evitar atos de corrupção nas situações de risco identificadas?

Sim Não

5.20. A empresa possui política anticorrupção ou documento equivalente, amplamente distribuída para colaboradores, gestores, diretores e conselheiros?

Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu *website*.

5.21.A empresa possui normativos internos que determinem a proibição de qualquer tipo de pagamento ou benefício a qualquer autoridade governamental nacional ou estrangeira, para obter ou manter negócios ou vantagem comercial?

Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu *website*.

5.22.A empresa possui normativos internos que determinem a proibição ou restrição, quanto ao oferecimento de presentes, brindes e hospitalidade a agentes públicos, clientes e parceiros comerciais?

Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu *website*.

5.23.A empresa possui normativos internos que disponham sobre doação e/ou contribuição a instituições de caridade, programas sociais ou a partidos políticos?

Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu *website*.

5.24.A empresa possui normativos internos de *Due Diligence* para a avaliação da reputação, idoneidade e das práticas de combate à corrupção de terceiros, tais como: fornecedores, distribuidores, agentes, consultores, representantes comerciais e/ou parceiros operacionais?

Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu *website*.

5.25.A empresa conhece os documentos da BB Tecnologia e Serviços, disponibilizados no site www.bbts.com.br, relacionados a Compliance, Ética e Integridade?

Sim Não

<https://www.bbts.com.br/index.php/canal-do-fornecedor-etica-integridade>

5.25.1. Se afirmativo, informar quais documentos disponibilizados pela BBTS (www.bbts.com.br) sua empresa tem conhecimento:

- Política de Relacionamento com Fornecedores
- Código de Ética e Normas de Conduta
- Política de Prevenção e Combate à Corrupção, Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo
- Programa de Compliance

5.26.A empresa oferece e/ou recomenda treinamentos periódicos sobre Integridade e/ou sobre os aspectos da Lei Anticorrupção?

Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu *website*.

5.26.1. Se afirmativo, informar para quais públicos a empresa oferece e/ou recomenda treinamentos e fornecer evidências:

Conselheiros Diretores Colaboradores Fornecedores

5.27.A empresa oferece e/ou recomenda treinamentos periódicos sobre o seu Código de Ética, Normas de Conduta?

Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu *website*.

5.27.1. Se afirmativo, informar para quais públicos a empresa oferece e/ou recomenda treinamentos e fornecer evidências:

Conselheiros Diretores Colaboradores Fornecedores

5.28. A empresa dá conhecimento e solicita aos empregados, que se relacionam com a BB Tecnologia e Serviços, que respeitem os documentos da BBTS, disponibilizados no site www.bbts.com.br, relacionados a Compliance, Ética e Integridade?

Sim Não

<https://www.bbts.com.br/index.php/canal-do-fornecedor-etica-integridade>

5.29. A empresa possui canal de denúncias relacionado à corrupção e a outros desvios de conduta, abertos e amplamente divulgados a todos os empregados próprios e/ou terceirizados?

Sim Não

Nota 1 - Caso tenha canal de denúncia, responda à Questão 5.30.

Nota 2 - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

5.30. O canal de denúncia garante o anonimato evitando qualquer tipo de perseguição ou retaliação ao denunciante?

Sim Não

5.31. A empresa possui mecanismos de investigação de indícios de fraude e/ou corrupção e procedimentos que assegurem a interrupção/correção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados?

Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

5.32. A empresa possui normativos internos que disponham sobre o monitoramento da efetividade e da eficiência do programa de integridade anticorrupção da sua empresa?

Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

5.33. A empresa utiliza os serviços de terceiros, tais como agentes, consultores, representantes comerciais e/ou outros tipos de intermediários, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de angariar novos negócios?

Sim Não

5.33.1. Se afirmativo, informar o nome e/ou razão social dos agentes, consultores, representantes comerciais e/ou outros tipos de intermediários, sejam pessoas físicas ou jurídicas

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ

5.34. A empresa realiza avaliação prévia de requisito de integridade, para mitigar o risco de estabelecer relação de negócios com fornecedores, parceiros e demais terceiros, eventualmente envolvidos em ato de corrupção?

Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s).

5.35. A empresa divulga o seu programa de integridade aos seus fornecedores, distribuidores, representantes comerciais, intermediários e/ou outros tipos de parceiros de negócios?

Sim Não

5.36.A empresa solicita que seus fornecedores, distribuidores, representantes comerciais, intermediários e/ou outros tipos de parceiros de negócios declarem pleno conhecimento sobre os principais aspectos do seu programa de integridade?

Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s).

5.37.Nos contratos firmados há previsão de cláusulas que obrigue a contraparte a respeitar

Programa de Integridade
 Código de Ética/Norma de Conduta
 Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção

Nota 1 - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu *website*.

Nota 2 – Pode ser marcado mais de uma alternativa

6. Declaração de veracidade das informações

6.1.Declaro e atesto para os devidos fins que este formulário foi preenchido por pessoa com poderes outorgados para representar a empresa e que as informações fornecidas acima, bem como os documentos disponibilizados são verdadeiros e não ocultaram quaisquer dados. Se em algum momento as informações ou documentos apresentados neste questionário não representarem mais a realidade, comprometemo-nos a comunicar imediatamente à BB Tecnologia e Serviços.

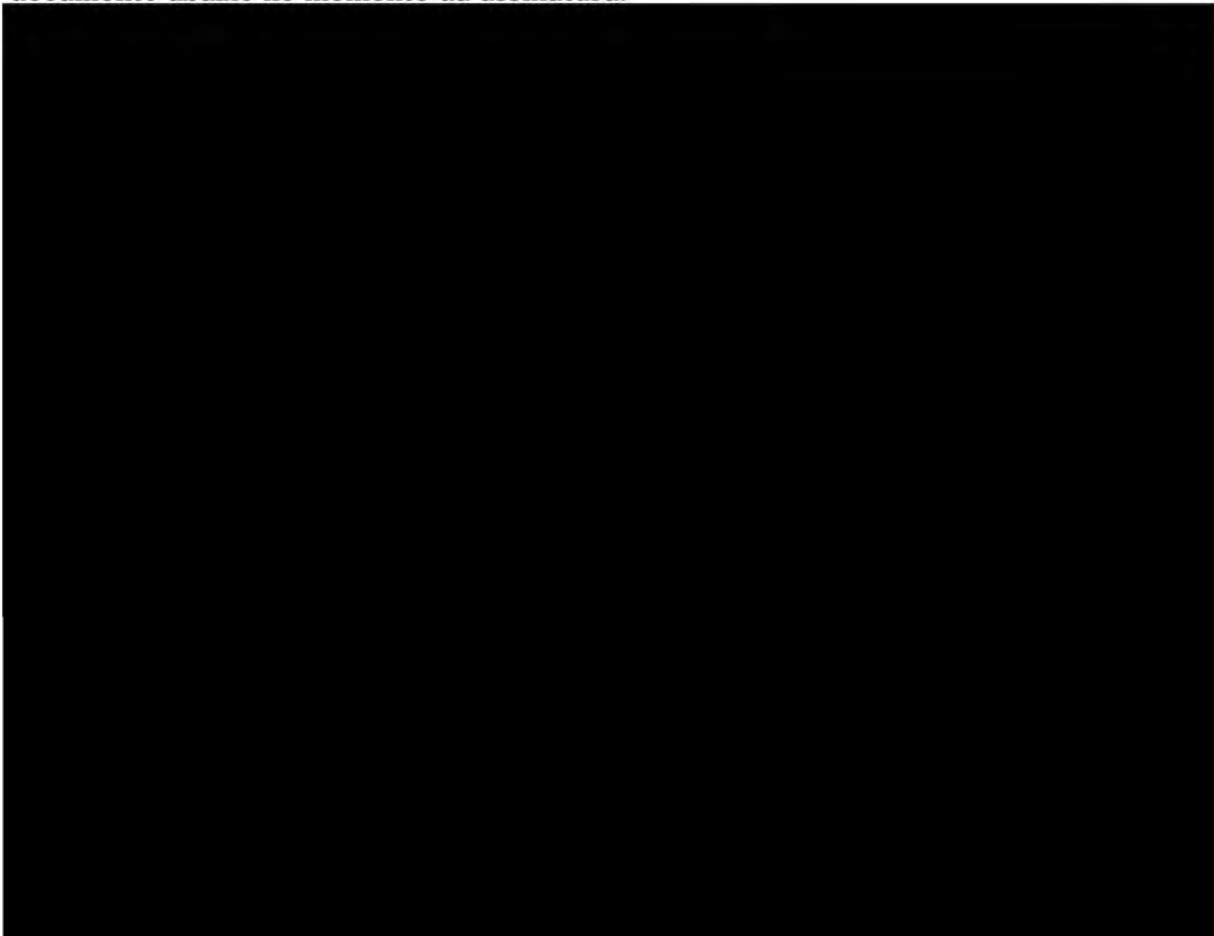
Local e data:

Assinatura:

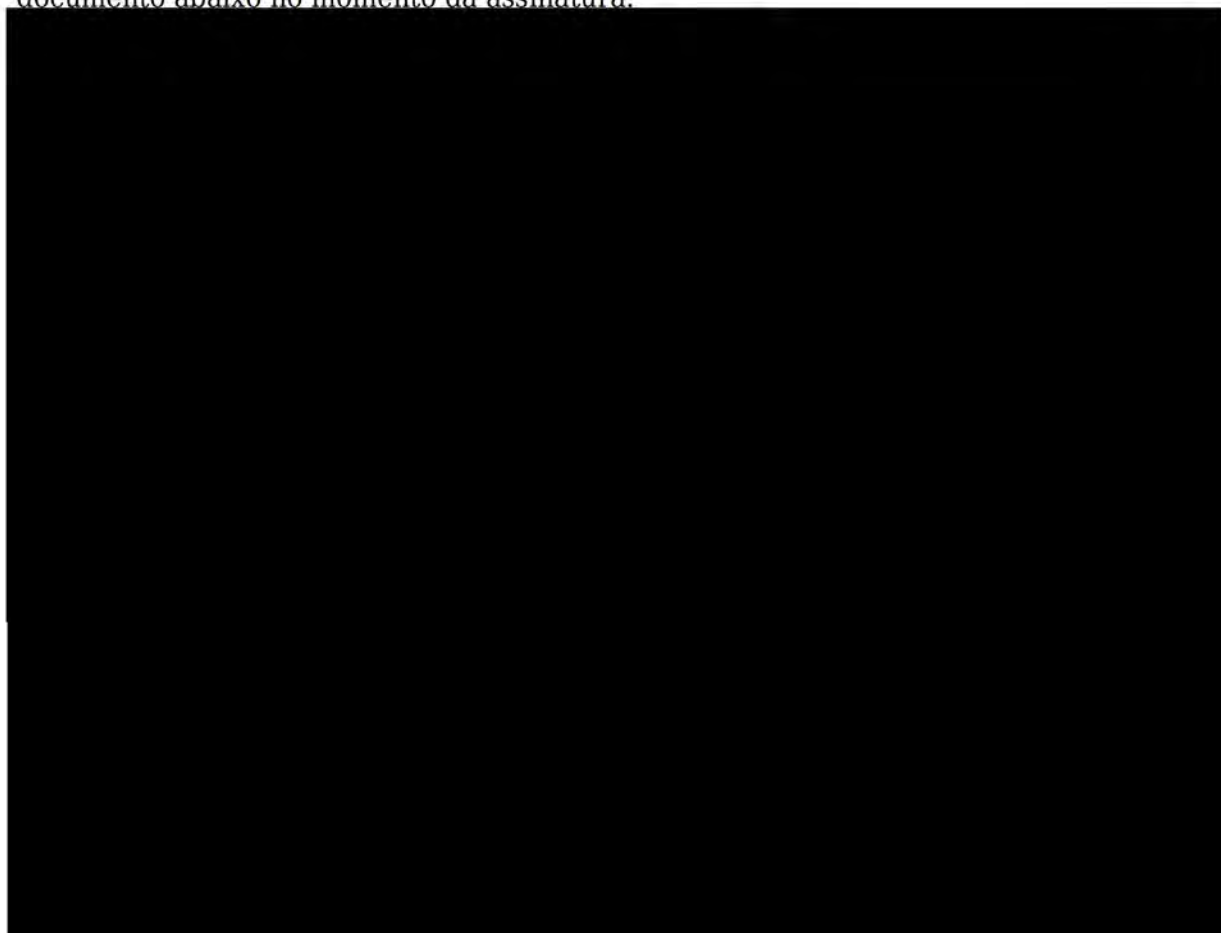
Nome por extenso:

Cargo:

Signatário **VANESSA BRUNI VILELA BITENCOURT** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **VANESSA BRUNI VILELA BITENCOURT** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



DGCO 00372-2022 - CHECK UP - REV pdf

Assinaturas

- | | | |
|---|---|--|
|  | VANESSA BRUNI VILELA BITENCOURT
[REDACTED]
Assinou como parte e apresentou documento com foto | 
VANESSA BRUNI VILELA BITENCOURT |
|  | VALERIA SOARES DE ARAUJO
[REDACTED]
Assinou como testemunha | 
VALERIA SOARES DE ARAUJO |
|  | Iara das Neves França
[REDACTED]
Acusou recebimento | 
Iara das Neves França |
|  | André Duarte dos santos
[REDACTED]
Assinou como parte | 
Andre Duarte dos santos |
|  | Isaac Nicholas Siqueira Viana
[REDACTED]
Assinou como parte |  |
|  | Iara das Neves França
[REDACTED]
Assinou como testemunha | 
Iara das Neves França |

Eventos do documento

10 Jan 2023, 10:58:58

[REDACTED] criado por IARA DAS NEVES FRANÇA [REDACTED]

10 Jan 2023, 11:01:15

Assinaturas iniciadas por IARA DAS NEVES FRANÇA [REDACTED]

10 Jan 2023, 11:38:08

IARA DAS NEVES FRANÇA [REDACTED] ALTEROU o [REDACTED]

10 Jan 2023, 11:38:40

IARA DAS NEVES FRANÇA

ALTEROU o

11 Jan 2023, 18:06:33

VANESSA BRUNI VILELA BITENCOURT Assinou como parte -

11 Jan 2023, 18:26:31

VALERIA SOARES DE ARAUJO Assinou como testemunha -

11 Jan 2023, 18:33:26

IARA DAS NEVES FRANÇA Acusou recebimento

13 Jan 2023, 18:16:44

ANDRÉ DUARTE DOS SANTOS Assinou como parte

13 Jan 2023, 18:37:05

ISAAC NICHOLAS SIQUEIRA VIANA Assinou como parte

13 Jan 2023, 18:46:34

IARA DAS NEVES FRANÇA Assinou como testemunha

Hash do documento original

(SHA256):55d73f84fc2fd3978093ff3f90ffa5997fc7748e1455810af0c675eab48d2fe7

(SHA512):3728e440e19c69a31716d64c07cf6b7f0aaa41b9d7f2cae726eeaa2723d5b233856b9252becd56fb239457f89048a639820e3bb732500589b41fa2e22e24d723

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign